

Ley n° 205/01  
de 05 de outubro de 2001

Altera o inciso III-5 do art 3º da lei Muni-  
cipal n° 178/01 de 23.02.01, normaliza o  
funcionamento da Coordenadoria de Vigilâ-  
cia Epidemiológica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sinos Dicas (Se) no uso de suas  
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores ca-  
provou a presente lei, assim a sanciona:

Art 1º - O inciso III-5 do art 3º da lei Munici-  
pal n° 178/01 de 23.02.01 passa a Ter seguinte redação;

"Art 3º - - - - -

- - - - -

III-5 - Da Secretaria Municipal de Saúde:

A - Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária

B - Coordenadoria Municipal de Vigilância Epidemiológica

C - Coordenadoria do Fundo Municipal de Saúde

D - Departamento de Assistência Médica

E - Departamento de Ações Básicas de Saúde.

Art 2º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria Mu-  
nicipal de Saúde os cargos comissionados de:

CARGO

SALÁRIO-BASE

I - Coordenador de Vigilância Sanitária	R\$ 500,00
---	------------

II - Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R\$ 500,00
---	------------

III - Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	R\$ 800,00
---	------------

§1º - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária é  
regida pela lei Municipal n° 159/99 de 14.09.99; o Fundo Munici-  
pal de Saúde, pela lei Municipal n° 14/91 de 16.12.91 e a Vigilân-  
cia Epidemiológica pelo que consta no art 3º da presente lei.

§2º - Aplica-se a esses coordenadores o direito de gra-  
tificação constante do art. 8º da lei Municipal n° 159 de 14.09.99.

Art 3º - A Vigilância Epidemiológica desenvolverá ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de quaisquer mudanças nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, cabendo à Coordenadoria:

A - Notificar as doenças de notificação compulsória

B - Coletar e processar dados relativos a mortalidade, morbidade, notificações de surtos de epidemias, assuntos demográficos e ambientais.

C - Analisar e interpretar os dados processados

D - Recomendar e promover medidas de controle apropriadas

E - Coletar material para diagnóstico

F - Analisar a eficácia e efetividade das medidas adotadas

G - Realizar busca ativa de casos suspeitos e faltosos

H - Retrosalientar os notificados

I - Alimentar, manter e enviar dados para os órgãos competentes referentes aos seguintes sistemas: SIM (sistema de informações de mortalidade), SINASC (sistema de agravos e notificações), SIAPI (Sistema de Informações do Programa de Agravos e Notificações), PCFAD (Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue) e educação à saúde.

J - Ações de controle de doenças transmitidas por vetores e zoonoses, a saber: doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose tegumentar e visceral e dengue

L - Quimoprophylaxis por contato em casos de meningite por meningococo, haemophilus influenzae B e difteria

Parágrafo único - O Executivo Municipal, através de Portaria, designará um responsável pelo Programa de Imunizações, que fará da sua nível superior na área da saúde, para a coordenação de campanhas, ações de bloqueio, vacinações de rotina, vacinações de grupos de risco e vigilância de eventos diversos de pessoas e, também, de animais,

Art 4º Consideram-se legais os despesas dos trabalhos executados nestas áreas, desde janeiro de 2001, por estarem de acordo com os planos, normas e metas de Saúde Pública, constantes e oriundos da legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art 5º - Permanecem inalterados os dispositivos não modificados pela presente lei.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabátole do Prefeito Municipal de Simões Filho  
Em 05 de outubro de 2001

*Mateus Valadares*  
José Mateus Valadares  
Prefeito Municipal

Vide L.M. 2001/01 folha 132